TC 13.432/2020

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SME. Aquisição de dispositivos móveis portáteis. Tablets. 1. Superada a necessidade de adequação do instrumento aos requisitos de proteção de dados pessoais. Art. 14, Lei 13.709/18. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. DETERMINAÇÃO. 1. Nos próximos certames, atente para a compatibilidade dos prazos previstos em seus editais e as regras relativas ao prazo de impugnação. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 11.274/2020, 11.505/2020, 13.381/2020, 13.432/2020 e 12.295/2020.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/011274/2020, TC/011505/2020, TC/013381/2020, TC/013432/2020 e TC/012295/2020, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta, e, quanto ao mérito, em julgá-la, após os devidos processamentos, totalmente improcedente.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que a Secretaria Municipal de Educação, nos próximos certames, atente para a compatibilidade dos prazos previstos em seus editais e as regras relativas ao prazo de impugnação.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que se cumpra o artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDUARDO TUMA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda Substituto CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 7 de julho de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO E VOTO englobados: v. TC 11.274/2020.